

PROCESSO : 16.055-5/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTENA)
RESPONSÁVEL : VALDECIR KEMER

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através de decisão singular (fl. 44/46), publicada em 11/05/2012, foi imputada a MULTA de 6,00 UPF's ao sr. VALDECIR KEMER.

Informa-se, ainda, a inadimplência da sanção aqui referida, bem como a constatação de prazo recursal decorrido (31/05/2012), conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 47).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via Correios, do recolhimento da MULTA (6,00 UPF's) à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencível em 16/07/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2012.

Maria de Lourdes Ribeiro Figueiredo
Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções